



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/b. 939

EMENDA ADITIVA Nº 04 /2008 AO PLV 61 /200 8 , PROCESSO Nº

1052 /200 8

PROTOCOLADO SOB Nº 1135 /2008

EM 26 / 05 / 2008

		ATA
ACEITO EM	/	/2008
APROVADO EM	/	/2008
REJEITADO EM	/	/2008
ARQUIVO		

EMENDAS ADITIVAS E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 61/2008,
PROTOCOLADO SOB Nº 1.052 DE 12 DE MAIO DE 2008.

Ao art. 212-A, inciso II e parágrafos 1º e 2º e inciso I do parágrafo 2º

Art. 1º - Acrescenta artigo 212-A e altera a redação do artigo 213 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 212-A Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira das 08 às 19 horas;

II – aos sábados, das 08 horas às 14 horas, sendo a abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, **ressalvada estipulação diversa mediante Convenção Coletiva de Trabalho**, com exceção dos supermercados, que funcionarão em dias úteis das 08 horas às 20 horas, inclusive aos sábados;

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, inclusive supermercados e hipermercados, bem como alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, **exceto mediante Convenção Coletiva de Trabalho**;

§ 2º - **Excetuam-se do estabelecido nos incisos do caput deste artigo os estabelecimentos comerciais que poderão funcionar nos seguintes dias e horários:**

I – No primeiro sábado de cada mês, das 8 às 18 horas;

.....

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

1135/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....o. LIGONÁRIO.....

- (☒) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (☒) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 589/08

- () Em anexo
(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de maio de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de junho de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 1135/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de JUNHO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8194

Data: 02/06/2008

Votação Nominal

Número: 1135/2008

Título: EMENDA AO PROCESSO 1052/08

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 11

Não: 0

Abst.: 0

Total: 11

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário